



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.995	09	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.995

Institui, no âmbito do município, 2023 como o Ano do Centenário de Dom Waldyr Calheiros Novaes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O município de Volta Redonda, reconhecendo a sua importância para o crescimento espiritual e social da nossa população e demonstrando gratidão pelo legado deixado em nossa cidade, estabelece que o ano de 2023 está instituído como o ano do Centenário de Dom Waldyr Calheiros Novaes.

Art. 2º Será estabelecido, para 2023, calendário oficial do município com atividades diversificadas de cunho religioso, social, educativo, cultural e político, todas voltadas para homenagem ao Dom Waldyr Calheiros Novaes.

Art. 3º Cabe ao Legislativo Municipal montar este calendário a partir de contribuições que venham do próprio Legislativo Municipal, Executivo Municipal, da Diocese de Barra do Pirai/Volta Redonda, do Conselho Diocesano de Leigos da Diocese Barra do Pirai/Volta Redonda, de outras denominações religiosas e da população do município.

Art. 4º A montagem do referido calendário será elaborada no presente exercício, portanto as contribuições citadas no artigo 3º deverão ser entregues no protocolo da Câmara Municipal até 30 de setembro do corrente ano, com explanação detalhada do evento proposto, com a data ou as datas de interesse e com as respectivas justificativas.

Art. 5º Fica desde já estabelecido que a noite de 30 de novembro de 2023 será prioritariamente reservada para a Diocese de Barra do Pirai/Volta Redonda, já que a mesma vem realizando, ano a ano, nesta data, missa em memória a Dom Waldyr Calheiros de Novaes.

Art. 6º Cabe à Câmara Municipal nomear comissão com 03 (três) vereadores para se responsabilizarem pelo fiel cumprimento da presente Lei, dando-a todo suporte administrativo e financeiro para a realização dos trabalhos e eventos aprovados pela Casa Legislativa.

Art. 7º Para o cumprimento do estabelecido artigo 6º, faz-se necessário que as futuras despesas sejam previstas no orçamento do Legislativo Municipal para o exercício de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.995	010	1

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.995

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de junho de 2022.



ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 045/2022
Autoria: Vereador Jari Simão de Oliveira Junior
DEx/pfs.





GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.995

Institui, no âmbito do município, 2023 como o Ano do Centenário de Dom Waldyr Calheiros Novaes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O município de Volta Redonda, reconhecendo a sua importância para o crescimento espiritual e social da nossa população e demonstrando gratidão pelo legado deixado em nossa cidade, estabelece que o ano de 2023 está instituído como o ano do Centenário de Dom Waldyr Calheiros Novaes.

Art. 2º Será estabelecido, para 2023, calendário oficial do município com atividades diversificadas de cunho religioso, social, educativo, cultural e político, todas voltadas para homenagem ao Dom Waldyr Calheiros Novaes.

Art. 3º Cabe ao Legislativo Municipal montar este calendário a partir de contribuições que venham do próprio Legislativo Municipal, Executivo Municipal, da Diocese de Barra do Pirai/Volta Redonda, do Conselho Diocesano de Leigos da Diocese Barra do Pirai/Volta Redonda, de outras denominações religiosas e da população do município.

Art. 4º A montagem do referido calendário será elaborada no presente exercício, portanto as contribuições citadas no artigo 3º deverão ser entregues no protocolo da Câmara Municipal até 30 de setembro do corrente ano, com explanação detalhada do evento proposto, com a data ou as datas de interesse e com as respectivas justificativas.

Art. 5º Fica desde já estabelecido que a noite de 30 de novembro de 2023 será prioritariamente reservada para a Diocese de Barra do Pirai/Volta Redonda, já que a mesma vem realizando, ano a ano, nesta data, missa em memória a Dom Waldyr Calheiros de Novaes.

Art. 6º Cabe à Câmara Municipal nomear comissão com 03 (três) vereadores para se responsabilizarem pelo fiel cumprimento da presente Lei, dando-a todo suporte administrativo e financeiro para a realização dos trabalhos e eventos aprovados pela Casa Legislativa.

Art. 7º Para o cumprimento do estabelecido artigo 6º, faz-se necessário que as futuras despesas sejam previstas no orçamento do Legislativo Municipal para o exercício de 2023.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de junho de 2022.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

